

Resolução CN-SESI nº 0036/2023**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº 34.416/PE.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 007/2023-DIDEN e a Proposição nº 05/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 17/2/2023;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 34.416/PE, relativa à Contribuição Geral, contemplada na competência de 10/2019 (por acréscimos legais a menor e subsídio a maior) e da suspensão da contribuição devida pela empresa Recorrente no período de 6/2020 a 13/2020, haja vista depósito judicial;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 277225, de 7/5/2021, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo deferimento em parte da defesa suspendendo da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN, para as respectivas competências (06/2020 a 13/2020);

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, deferiu em parte os pedidos contidos em defesa;

Considerando que a empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., inconformada com o deferimento parcial de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;



Cont. da Resolução CN-SESI nº 0036/2023

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0047/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0049/2022, que afastou os parcialmente os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.416/PE, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0047/2023, de 8/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 34.416/PE, para que sejam reconhecidas como exigíveis as competências de 10/2019 (por acréscimos legais a menor e subsídio a maior) e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II do CTN, para as respectivas competências (06/2020 a 13/2020), mantendo-se os demais termos da Notificação de Débito nº 34.416/PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

